



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo/Ba
Telefone: (75) 3275-1124 - CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33

LEI Nº 007/2016

Autoriza o poder Executivo Municipal a firmar termo de concessão de uso de bem imóvel para a Igreja do Sagrado Coração de Jesus, neste município Monte Santo, Estado da Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO, no uso de suas atribuições legais, SUBMETE à apreciação dessa Casa de Poderes o Projeto de Lei nº 007/2016, a seguir enumerado:

Art.1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de cessão de uso a título gratuito, para a Igreja do Sagrado Coração de Jesus, com a seguinte descrição: imóveis rurais, onde era localizado o prédio Escolar desativado da localidade de GENIPAPO DE BAIXO, com área total de 317,85 m2 e área construída de 84,00 m2, limitando-se ao Norte com o Sr. LEANDRO OLIVEIRA DA SILVA, ao Sul com o Sr. EDUARDO DE TAL, a leste com a BA-120 e a Oeste com terreno baldio, neste município de Monte Santo, Estado da Bahia.

§ 1º. As concessões de que tratam a presente lei será pelo prazo de 30 (TRINTA) anos, tendo seu início na data da assinatura do instrumento de Cessão de uso de bem imóvel a ser firmado entre as partes, que passa a fazer parte integrante da presente lei, podendo ser prorrogada por igual período mediante ajuste entre as partes.

§2º Fica dispensada de concorrência pública, a presente concessão de uso, dado ao relevante interesse público em questão.

Art. 2º - Os imóvel público, objeto da presente cessão, deverá ser utilizado exclusivamente para a finalidade a que se propõe, qual seja, desenvolver suas atividades fins estabelecidas como objetivos da Igreja, gerando benefícios diretos e indiretos para os moradores da Comunidade de GENIPAPO DE BAIXO, nesta cidade de Monte Santo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo/Ba
Telefone: (75) 3275-1124 - CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33

§1º Em caso de destinação diversa ao preceituado no parágrafo anterior os imóveis reverterão automaticamente ao poder concedente, sem qualquer direito a indenizações pelas benfeitorias realizadas pela concessionária;

§ 2º. O imóvel de que tratam a presente lei, ficam gravados com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, devendo tais gravames serem inseridos no termo de cessão e uso dos bens imóveis.

Art. 3º - Todas as despesas decorrentes de impostos Municipais, água, luz e demais que incidirem sobre os referidos imóveis, correrão por conta da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, a contar da assinatura do termo de cessão até a devolução dos imóveis ao Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Monte Santo, 12 de março de 2016.

JORGE JOSÉ DE ANDRADE
Prefeito Municipal

DELCIMAR SAMUEL DAS CHAGAS
Secretário Executivo

